



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 6 de junho de 2023
(OR. en)

9367/23

Dossiê interinstitucional:
2023/0161 (NLE)

ECOFIN 435
FIN 528
UEM 99

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Estónia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

que altera a Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Estónia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Estónia em 18 de junho de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 29 de outubro de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma Decisão de Execução (a «Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021»)¹.
- (2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável concedido a cada Estado-Membro deve ser atualizada até 30 de junho de 2022, em conformidade com a metodologia prevista nesse artigo. Em 30 de junho de 2022, a Comissão apresentou os resultados dessa atualização ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
- (3) Em 9 de março de 2023, a Estónia apresentou à Comissão um PRR nacional alterado que inclui um capítulo REPowerEU, em conformidade com o artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241.
- (4) O PRR alterado tem igualmente em conta a contribuição financeira máxima atualizada em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 e inclui um pedido fundamentado à Comissão no sentido de alterar a Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, considerando que o PRR deixou parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. As alterações ao PRR apresentadas pela Estónia dizem respeito a 22 medidas.

¹ Ver documentos ST 12532/21 INIT e ST 12532/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>

- (5) Em 12 de julho de 2022, o Conselho dirigiu recomendações à Estónia no contexto do Semestre Europeu. Em especial, o Conselho recomendou à Estónia que expandisse o seu investimento público nos domínios das transições ecológica e digital e da segurança energética, nomeadamente recorrendo ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência, estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/241 (o «Mecanismo»), ao REPowerEU e a outros fundos da UE. O Conselho recomendou também o reforço da proteção social, nomeadamente através do alargamento da cobertura dos subsídios de desemprego, em especial às pessoas que ocupam empregos de curta duração ou atípicos. Recomendou igualmente a melhoria da acessibilidade em termos de preços e da qualidade dos cuidados de longa duração, em especial assegurando o seu financiamento sustentável e integrando os serviços sociais e os serviços de saúde. Além disso, o Conselho recomendou à Estónia que reduzisse a sua dependência global em relação aos combustíveis fósseis e diversificasse as suas importações desses combustíveis acelerando a implantação das energias renováveis, nomeadamente por via de uma maior simplificação dos procedimentos de licenciamento, assegurando uma capacidade suficiente em termos de interligações e reforçando a rede elétrica nacional. O Conselho recomendou à Estónia que aumentasse a eficiência energética, incluindo dos edifícios, a fim de reduzir o consumo de energia. Além disso, o Conselho exortou a Estónia a redobrar de esforços para melhorar a sustentabilidade do sistema de transportes, nomeadamente através da eletrificação da rede ferroviária e do aumento dos incentivos para fomentar transportes sustentáveis e menos poluentes, incluindo a renovação do parque de veículos rodoviários. Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação das recomendações específicas por país de 2019, 2020 e 2021 aquando da apresentação do PRR nacional alterado, a Comissão considera terem sido realizados alguns progressos no que respeita à recomendação de melhoria da proteção social. Quanto à recomendação de reduzir a dependência global em relação aos combustíveis fósseis, os progressos foram limitados.

- (6) Na sequência de um processo de consulta, foi apresentado um PRR alterado, realizado em conformidade com o quadro jurídico nacional, envolvendo as autoridades locais e regionais, os parceiros sociais, as organizações da sociedade civil, as organizações de juventude e de outras partes interessadas. O resumo das consultas foi apresentado juntamente com o PRR nacional alterado. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a pertinência, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V desse regulamento.

Atualizações com base no artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241

- (7) No PRR alterado apresentado pela Estónia são suprimidas três medidas por forma a ter em conta a contribuição financeira máxima atualizada. A Estónia explicou que, uma vez que a contribuição financeira máxima para o país diminuiu de 969 299 213 EUR¹ para 863 271 631 EUR², deixou de ser possível financiar todas as medidas previstas no PRR inicial da Estónia. Explicou ainda que certas medidas devem ser suprimidas devido à diminuição da dotação e ao aumento dos custos, bem como às perturbações na cadeia de abastecimento, que afetam a implementação dessas medidas.

¹ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da quota proporcional da Estónia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

² Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da quota proporcional da Estónia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia definida no artigo 11.º do mesmo regulamento.

- (8) O PRR alterado já não contém determinadas medidas no âmbito da componente 5 (transportes sustentáveis) e da componente 6 (Saúde e proteção social). Trata-se da medida 5.2 (investimento: Construção de uma secção da linha de caminho de ferro Taline-Rohuküla no sentido oeste), medida 5.3 (investimento: Construção do terminal multimodal ferroviário báltico em Taline) e medida 6.5 (investimento: Reforço das capacidades para helicópteros médicos polivalentes). A medida 5.2 consiste na construção de uma secção da linha de caminho de ferro Taline-Rohuküla no sentido oeste. A medida 5.3 consiste na construção, em Taline, do terminal multimodal ferroviário báltico, uma parte de um projeto de infraestrutura de transporte ferroviário criado de raiz, que faz parte do Corredor Mar do Norte-Báltico das redes transeuropeias de transportes (RTE-T). A medida 6.5 consiste na aquisição de dois helicópteros médicos multifuncionais, incluindo equipamento auxiliar, material de manutenção e formação inicial do pessoal necessário para operar os helicópteros, bem como na construção de bases e locais de aterragem em centros médicos de emergência. Por conseguinte, a descrição destas medidas e dos marcos e metas que lhes estão associados deverá ser suprimida da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (9) As alterações ao PRR apresentadas pela Estónia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 19 medidas.

- (10) A Estónia explicou que duas das medidas deixaram de ser exequíveis devido às implicações da agressão russa contra a Ucrânia. Devido a esta agressão, foi decidido adicionar um bunker (abrigo subterrâneo) ao hospital cuja construção estava prevista ao abrigo da medida 6.2 (investimento: Criação do Campus Médico do Norte da Estónia). Esse aditamento à construção faria aumentar ainda mais os custos, que se viriam acrescentar ao aumento dos custos resultantes da inflação elevada e da perturbação das cadeias de abastecimento, e faria atrasar as obras de construção para além de 2026. Por conseguinte, a criação do Campus Médico do Norte da Estónia é igualmente suprimida. Tal diz respeito, respetivamente, aos marcos e às metas com os números sequenciais 99 a 105 da medida 6.2 (investimento: Criação do Campus Médico do Norte da Estónia). Além disso, a Estónia explicou que era necessário modificar a designação do marco com o número sequencial 94 da medida 6.1 (reforma: Uma mudança global na organização dos cuidados de saúde na Estónia) no âmbito da componente 6 (Saúde e proteção social), uma vez que, com a supressão do Campus Médico do Norte da Estónia, deixava de ser necessário proceder à alteração da legislação pertinente para incluir o Campus na lista de hospitais. Ademais, a Estónia explicou também que nem todos os elementos do marco com um número sequencial de 96 desta mesma medida 6.1 (reforma: Mudança global na organização dos cuidados de saúde na Estónia) no âmbito da componente 6 (Saúde e proteção social) poderão ser executados dentro do prazo indicativo. Este atraso deve-se à necessidade de dar prioridade ao trabalho legislativo e à publicação de orientações destinadas ao pessoal de enfermagem que prestou apoio aos refugiados da Ucrânia e diz exclusivamente respeito à criação de um novo sistema de reembolso para o pessoal de enfermagem.

As alterações ao sistema de reembolso dos médicos e farmacêuticos não são afetadas por este atraso. Por conseguinte, o marco com o número sequencial 96 foi dividido em duas etapas, tendo o estabelecimento do sistema de reembolso para o pessoal de enfermagem sido adiado para o segundo trimestre de 2024. Nesta base, a Estónia solicitou a alteração de dois marcos da medida 6.1 e a supressão dos marcos e metas acima referidos da medida 6.2. A decisão de execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (11) A Estónia explicou que três medidas já não são exequíveis ao custo estimado previsto no PRR inicial, uma vez que a inflação elevada e as perturbações na cadeia de abastecimento fizeram aumentar substancialmente os custos estimados das medidas. A inflação manteve-se elevada ao longo de 2022 e atingiu o seu máximo em agosto de 2022, tendo o índice harmonizado de preços no consumidor aumentado 25,2 % em relação a agosto de 2021. A taxa de inflação elevada ficou a dever-se sobretudo aos preços da energia, que aumentaram, nomeadamente, devido à agressão da Rússia contra a Ucrânia. No entanto, outros preços também aumentaram rapidamente. Por exemplo, o aumento dos preços no setor da construção acelerou significativamente em 2021, devido sobretudo a perturbações no aprovisionamento de materiais de construção. O aumento dos preços acelerou ainda mais nos primeiros trimestres de 2022 devido à escassez de materiais de construção e de mão-de-obra relacionada com a agressão russa contra a Ucrânia. De acordo com a Estónia, tal não permitiu realizar, aos preços previstos para 2020, alguns investimentos em grande escala que figuravam no PRR inicial.

Tal diz respeito, respetivamente, aos marcos e às metas com os números sequenciais 74 e 75 da medida 4.5 (investimento: Programa de reforço da rede elétrica para aumentar a capacidade de produção de energias renováveis e adaptação às alterações climáticas (por exemplo, maior resiliência contra tempestades), aos marcos e metas com os números sequenciais 76 e 77 da medida 4.6 (investimento: Programa de promoção da produção de energia nas zonas industriais) e aos marcos e metas com os números sequenciais 78 e 79 da medida 4.7 (investimento: Programa-piloto de armazenamento de energia) no âmbito da componente 4 (energia e eficiência energética). Nesta base, em vez de diminuir os objetivos correspondentes relativamente ao PRR inicial, a Estónia manteve essas medidas no PRR, compensando o aumento dos seus custos estimados com recursos libertados pela supressão de outras medidas ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241. A descrição destas medidas e dos marcos e metas que lhes estão associados mantém-se inalterada.

- (12) A Estónia explicou que uma das medidas deixou de ser exequível no prazo e ao custo estimado indicado no PRR inicial devido à inflação elevada e pelo facto de as perturbações na cadeia de abastecimento terem provocado atrasos nas obras e terem, assim, aumentado consideravelmente os custos da medida. Tal diz respeito, respetivamente, aos marcos e às metas com o número sequencial 91 da medida 5.4 (investimento: Construção da linha de eléctrico do porto antigo de Taline) no âmbito da componente 5 (Transportes sustentáveis). Nesta base, a Estónia solicitou que o calendário de execução fosse prorrogado e que os recursos libertados pela supressão de outras medidas ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241 fossem utilizados para cobrir os aumentos de preços desta medida. A decisão de execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (13) A Estónia explicou que duas medidas já não são exequíveis devido ao aumento significativo dos custos salariais e à escassez de mão-de-obra no setor das TI. Tal diz respeito à meta com o número sequencial 6 da medida 1.2 (investimento: Desenvolvimento da construção eletrónica) e às metas com os números sequenciais 8 e 9 da medida 1.3 (investimento: Desenvolvimento de serviços de guias de remessa digitais) no âmbito da componente 1 (Transformação digital das empresas). Nesta base, a Estónia solicitou que as metas correspondentes destas duas medidas fossem reduzidas em relação ao previsto no PRR inicial. A decisão de execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (14) A Estónia explicou que quatro medidas já não são exequíveis uma vez que as perturbações da cadeia de abastecimento, problemas imprevistos, bem como atrasos na adjudicação dos contratos e nos procedimentos provocaram um atraso na aplicação das medidas. Tal diz respeito à meta com o número sequencial 61 da medida 3.8 (investimento: Construção de redes de banda larga de capacidade muito elevada) no âmbito da componente 3 (Estado digital). Nesta base, a Estónia solicitou que o prazo de execução desta meta fosse prorrogado. No caso de um investimento, além das razões acima mencionadas, a Estónia explicou que o marco com o número sequencial 42 da medida 2.7 (investimento: Criar oportunidades para a adoção de tecnologias de hidrogénio verde baseadas em energias renováveis) no âmbito da componente 2 (Acelerar a transição ecológica nas empresas) deixou de ser exequível dentro do prazo, uma vez que o país deverá reformular o seu convite à apresentação de propostas com base no conteúdo final da alteração do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)¹, aprovada já após a elaboração do convite à apresentação de propostas inicial.

¹ Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (JO L 187 de 26.6.2014, p. 1).

Nesta base, a Estónia solicitou que os prazos de execução deste marco fossem prorrogados. No caso de uma reforma e de um investimento, além das razões acima mencionadas, a necessidade de integrar rapidamente as pessoas que fogem da guerra na Ucrânia perturbou o fluxo do trabalho administrativo. Tal diz respeito à meta com o número sequencial 14 da medida 1.4 (reforma: Reforma das competências para a transformação digital das empresas) no âmbito da componente 1 (Transformação digital das empresas) e à meta com o número sequencial 26 da medida 2.2 (investimento: Competências verdes para apoiar a transição ecológica das empresas) no âmbito da componente 2 (Acelerar a transição ecológica nas empresas). Nesta base, a Estónia solicitou que o calendário de execução destas duas metas fosse prorrogado e que o nome da plataforma informática para o registo das ações de formação relacionadas com a medida 1.4 fosse alterado. A decisão de execução do Conselho 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (15) A Estónia solicitou ainda que os recursos remanescentes libertados graças à supressão de certas medidas ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, para aumentar o nível de ambição de duas medidas fossem utilizados e que cinco novas medidas fossem incluídas no PRR alterado. Num dos casos, uma maior ambição traduz-se por metas mais audaciosas. Tal diz respeito, respetivamente, às metas com o número sequencial 36 da medida 2.5 (investimento: Implementação de tecnologias verdes eficientes em termos de recursos) no âmbito da componente 2 (Acelerar a transição ecológica nas empresas). Nesta base, a Estónia solicitou que as metas acima referidas fossem aumentadas. Noutro caso, o aumento do nível de ambição traduz-se no acrescento de uma meta adicional. Tal diz respeito, respetivamente, à meta com o número sequencial 69-A da medida 4.3 (investimento: Apoio à renovação de pequenos edifícios residenciais) no âmbito da componente 4 (Energia e eficiência energética).

Nesta base, a Estónia solicitou que a meta desta medida fosse acrescentada ao plano. A inclusão de cinco novas medidas diz respeito aos marcos e metas com os números sequenciais 43-A, 43-A e 43-C da medida 2.8 (investimento: Apoio ao investimento na segurança do aprovisionamento) no âmbito da componente 2 (Acelerar a transição ecológica nas empresas), aos marcos com os números sequenciais 80-A, 80-B e 80-C da medida 4.8 (investimento: Promoção do desenvolvimento de parques eólicos marítimos) no âmbito da componente 4 (Energia e eficiência energética), aos marcos e metas com os números sequenciais 84-A e 85-A da medida 5.2-A (investimento: Embarcação de trabalho polivalente) e aos marcos e metas com os números sequenciais 86-A e 87-A da medida 5.3-A (investimento: Construção dos viadutos Rail Baltica) no âmbito da componente 5 (Transportes sustentáveis) e aos marcos e metas com os números sequenciais 99-A e 100-A da medida 6.2-A (Construção de TERVIKUM) no âmbito da componente 6 (Saúde e proteção social). Nesta base, a Estónia solicitou que os marcos e metas correspondentes destas cinco medidas fossem acrescentados ao PRR. A decisão de execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (16) A Comissão considera que as razões apresentadas pela Estónia justificam a atualização ao abrigo do artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 e a alteração ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do mesmo regulamento.

Correção de erros materiais

- (17) Foi identificado um erro material no texto da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 que afeta duas metas de uma medida. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada para corrigir este erro material, que não reflete o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 18 de junho de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Estónia. Este erro diz respeito às metas com os números sequenciais 39 e 40 da medida 2.6 (investimento: Fundo Verde) no âmbito da componente 2 (Acelerar a transição ecológica nas empresas). Estas correções não afetam a execução da medida em causa.

Capítulo REPowerEU baseado no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (18) O capítulo REPowerEU inclui uma reforma reforçada e dois novos investimentos. A reforma 8.1 visa facilitar a implantação de fontes de energia renováveis. Em especial, com base na reforma 4.4, esta reforma irá recensear as áreas adequadas para a implantação da energia eólica, racionalizar o quadro de licenciamento de projetos no domínio das energias renováveis, com destaque para a energia eólica, e reforçar as capacidades das autoridades responsáveis pelo licenciamento. O investimento 8.2 visa aumentar a capacidade da rede de distribuição de eletricidade para aumentar o acesso das instalações de produção de energias renováveis à rede. O investimento 8.3 tem dois objetivos. Em primeiro lugar, visa criar as condições regulamentares, organizacionais e financeiras necessárias para aumentar a produção e a utilização de biogás e de biometano sustentáveis.

Em segundo lugar, o investimento 8.3 visa aumentar a capacidade instalada de produção de biometano sustentável. O contributo das medidas REPowerEU para a implantação de fontes de energia renováveis deverá ajudar a fazer face à escassez em matéria de aprovisionamento energético e, por conseguinte, a reduzir o risco de preços elevados da energia. Tal deverá beneficiar todos os consumidores, incluindo os mais vulneráveis. A Estónia declarou também estar a utilizar recursos do seu orçamento nacional para financiar medidas específicas de combate à pobreza energética.

- (19) A Comissão avaliou o PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (20) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, critério 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, constitui em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do mesmo regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira do Estado-Membro em causa.

- (21) A Comissão considera que a alteração do PRR, juntamente com o capítulo REPowerEU, só afeta a avaliação do contributo do PRR para o primeiro pilar sobre transição ecológica. Em relação aos outros pilares, a natureza e a extensão das alterações propostas ao PRR não têm impacto nem na avaliação anterior do PRR, que representa em grande medida uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, nem na sua contribuição adequada para os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241. O plano alterado permitirá continuar a reforçar a saúde e a resiliência económica, social e institucional do país, como descrito no quinto pilar. Em especial, a substituição do Campus Médico da Estónia do Norte pelo TERVIKUM contribuirá para melhorar a resiliência e a acessibilidade do sistema de saúde na Estónia. No que respeita à componente relativa aos transportes sustentáveis, as novas medidas, como a construção dos viadutos Rail Baltica e de uma embarcação de trabalho polivalente, contribuirão igualmente para assegurar a transição para transportes mais sustentáveis a título do pilar relativo à transição verde, bem como para melhorar a conectividade dos transportes a título do quarto pilar, relativo à coesão social e territorial, à semelhança do contributo que teriam dado as medidas previstas anteriormente relativas à construção de um terminal multimodal Rail Baltica e à construção de uma secção da linha de caminho de ferro Taline-Rohuküla no sentido oeste.
- (22) Quanto ao primeiro pilar, o PRR alterado da Estónia, juntamente com o capítulo REPowerEU, inclui medidas adicionais para dar resposta aos desafios ecológicos, em especial no âmbito da componente 2 (Transição ecológica das empresas), da componente 4 (Eficiência energética), da componente 5 (Transportes sustentáveis) e da componente 8 (Capítulo REPowerEU).

- (23) Os desafios associados à transição ecológica são abordados no âmbito de um novo investimento 2.8 na componente 2, que visa apoiar a transição das empresas industriais de energias fósseis para fontes de energia alternativas. As fontes de aprovisionamento de energia alternativas elegíveis são a energia eólica, a energia solar, o biogás sustentável e a energia geotérmica, a eletrificação e a ligação a sistemas de aquecimento urbano eficientes. A passagem para outros combustíveis terá efeitos positivos no contexto da atenuação das alterações climáticas, da segurança energética e da acessibilidade dos preços da energia.
- (24) É feito um esforço importante neste sentido graças à medida destinada a impulsionar o desenvolvimento de parques eólicos marítimos no âmbito da componente 4, que contribui para o desenvolvimento de recursos energéticos renováveis, aumentando assim a parte das energias renováveis no cabaz energético da Estónia. A construção de novas instalações de produção de energias renováveis contribuirá para a transição para a produção de energia com impacto neutro no clima e para a diminuição da dependência em relação aos combustíveis fósseis.
- (25) As novas medidas em matéria de transporte sustentável recentemente acrescentadas à componente 5 contribuem para o desenvolvimento de modos de transporte mais ecológicos e para o aumento da parte dos modos de transporte respeitadores do clima, principalmente graças ao transporte ferroviário e marítimo. A construção de cinco viadutos Rail Baltica contribuirá para o desenvolvimento de uma nova ligação ferroviária eletrificada, enquanto uma nova embarcação de trabalho polivalente com baixas emissões contribuirá, nomeadamente, para a proteção da biodiversidade. Estes investimentos ajudarão a Estónia a promover a transição para modos de transporte mais respeitadores do clima e contribuirão para reduzir, a longo prazo, as emissões no setor dos transportes.

- (26) As medidas do capítulo REPowerEU contribuem para alcançar as metas climáticas da União para 2030 e o objetivo de neutralidade climática da UE até 2050, uma vez que visam incentivar a adoção de energias renováveis. Mais precisamente, no âmbito da componente 8, a Estónia tem a intenção de adotar medidas que facilitarão a implantação de fontes de energia renováveis, melhorarão o acesso da produção de energia renovável à rede de distribuição de eletricidade e aumentarão a produção e a adoção de biometano sustentável. Quatro das cinco novas medidas do PRR alterado e as três medidas do capítulo REPowerEU deverão contribuir significativamente para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios daí resultantes.

Responder a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (27) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, critério 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas dirigidas à Estónia, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu. Em especial, o PRR alterado tem em conta a recomendação específica por país em matéria de energia de 2022.

- (28) O PRR alterado compreende um vasto conjunto de reformas e de investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Estónia pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu, em 2022. Além disso, o Conselho recomendou à Estónia que reduzisse a sua dependência global em relação aos combustíveis fósseis e diversificasse as importações desses combustíveis acelerando a implantação das energias renováveis, nomeadamente por via de uma maior simplificação dos procedimentos de licenciamento, assegurando uma capacidade suficiente em termos de interligações e reforçando a rede elétrica nacional. Os novos investimentos e reformas visam aumentar a segurança energética, facilitar a implantação da energia eólica marítima, aumentar a capacidade da rede de distribuição, racionalizar os procedimentos de licenciamento para projetos no domínio das energias renováveis e incentivar a produção e utilização de biometano sustentável. Consequentemente, as medidas deverão contribuir para reduzir a dependência global em relação aos combustíveis fósseis, acelerando a implantação das energias renováveis, em conformidade com as recomendações por país dirigidas à Estónia em 2022. O PRR alterado também aumentou o seu nível de ambição fixando metas mais elevadas em matéria de investimento na renovação de pequenos edifícios residenciais e na implantação de tecnologias verdes eficientes em termos de recursos, em conformidade com a recomendação específica por país de 2022. A Estónia tem respondido igualmente a desafios ligados à diversificação das importações de combustíveis fósseis e à criação de uma capacidade suficiente de interligações sem recursos do PRR.

No que diz respeito à diversificação das importações de combustíveis fósseis, os esforços desenvolvidos pela Estónia permitiram-lhe deixar de comprar gás russo, nomeadamente graças à cooperação com a Finlândia com vista à criação de uma unidade flutuante de armazenamento e de regaseificação. Quanto à capacidade de interligação, a Estónia prossegue os esforços para sincronizar a sua rede de eletricidade com a rede de eletricidade da UE. A sustentabilidade do sistema de transportes será melhorada graças ao investimento nos viadutos da Rail Baltica e numa embarcação de trabalho polivalente, em conformidade com a recomendação específica por país de 2022 sobre transportes com baixas emissões. A construção do TERVIKUM (um novo centro de saúde na cidade de Viljandi) irá promover a prestação de serviços de saúde e sociais de forma integrada. Irá contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país sobre a melhoria da prestação de serviços de saúde e sociais de forma integrada.

- (29) O PRR proporciona uma base para novas reformas nos setores social e dos cuidados de saúde, a fim de fazer face à escassez de mão-de-obra no setor da saúde, melhorar a qualidade e a acessibilidade a cuidados de longa duração para todas as pessoas que deles necessitam, alargar a cobertura das prestações de desemprego e reduzir as disparidades salariais entre homens e mulheres, nomeadamente através de uma maior transparência salarial. As medidas incluídas no PRR em matéria de descarbonização da economia estão relacionadas principalmente com investimentos. Em termos de reformas, as medidas concretas para abandonar progressivamente o recurso ao xisto betuminoso só deverão ser apresentadas no Plano Nacional de Desenvolvimento do Setor da Energia no final de 2025.

- (30) As recomendações destinadas a assegurar que o crescimento das despesas correntes financiadas a nível nacional seja conforme com uma posição política globalmente neutra, tendo em conta a continuação do apoio temporário e do apoio direcionado às famílias e às empresas mais expostas aos aumentos dos preços da energia e às pessoas que deixam a Ucrânia, devem ser consideradas como não abrangidas pelo âmbito do PRR da Estónia, embora se preveja que o país continuará a recorrer ao apoio não reembolsável do Mecanismo de Recuperação e Resiliência em 2023 para financiar investimentos adicionais em apoio da recuperação.

Não prejudicar significativamente

- (31) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, deverá assegurar que nenhuma das medidas de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do plano de recuperação e resiliência prejudique significativamente os objetivos ambientais (classificação A) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 (do Parlamento Europeu e do Conselho¹ (princípio de «não prejudicar significativamente»)).

¹ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

- (32) O PRR alterado avalia o respeito do princípio de «não prejudicar significativamente» em conformidade com a metodologia estabelecida nas orientações técnicas fornecidas no Aviso da Comissão intitulado «Orientação técnica sobre a aplicação de “não causar danos significativos” ao abrigo do Regulamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência»¹. A avaliação é efetuada sistematicamente para cada reforma e para cada investimento alterados, seguindo a abordagem em duas fases. A avaliação conclui que não existe, para nenhuma das medidas alteradas, um risco de prejuízo significativo ou, caso seja identificado um risco, é realizada uma avaliação mais pormenorizada que demonstre a inexistência de um prejuízo significativo. A Estónia comunicou a avaliação pormenorizada das novas medidas, nomeadamente as previstas no capítulo REPowerEU. Nenhuma das medidas do capítulo REPowerEU requeria uma derrogação ao princípio de «não prejudicar significativamente». Sempre que necessário, os requisitos da avaliação relativa ao princípio de «não prejudicar significativamente» são integrados na conceção de uma medida e especificados num dos marcos ou numa das metas dessa medida. Com base nas informações fornecidas, pode concluir-se que nenhuma medida prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

Contribuição para a realização dos objetivos REPowerEU

- (33) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, critério 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia renovável e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.

¹ JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

- (34) Espera-se que a execução das medidas incluídas no capítulo REPowerEU contribua, nomeadamente, para apoiar os objetivos previstos no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) e e), do Regulamento (UE) 2021/241. A reforma do processo de licenciamento de projetos no domínio das energias renováveis e uma medida relativa ao biometano sustentável contribuem para a realização do objetivo referido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b), do referido regulamento, ou seja, a diversificação do aprovisionamento energético da União graças ao aumento da parte das energias renováveis e à aceleração da sua implantação, bem como ao aumento da produção e da utilização de biometano sustentável. O investimento na rede de eletricidade vem dar resposta ao objetivo mencionado no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e), do referido regulamento, a saber, a necessária redução da dependência em relação aos combustíveis fósseis antes de 2030 através da melhoria do transporte interno, da eliminação dos estrangulamentos na distribuição e da aceleração da integração das fontes de energia renováveis.
- (35) As medidas REPowerEU são coerentes com o quadro estratégico da Estónia que visa reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e aumentar a parte das fontes de energia renováveis. Estas medidas reforçam igualmente as medidas incluídas no PRR inicial sobre o armazenamento de energia, o reforço da rede de eletricidade e a promoção das energias renováveis nas zonas industriais, uma vez que acabarão por conduzir a um aumento da parte das energias renováveis.
- (36) Por conseguinte, as medidas REPowerEU centram-se fortemente na implantação de fontes de energia renováveis e na sua integração na rede elétrica, o que permitirá à Estónia aumentar a parte das fontes de energia nacionais no seu cabaz energético. Tal reduzirá a necessidade de importar combustíveis e, consequentemente, aumentará a segurança energética do país.

Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais

- (37) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, critério 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas incluídas no capítulo REPowerEU, são suscetíveis, em grande medida (classificação A), de ter uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais. Na aceção do Regulamento (UE) 2021/241 alterado, as três medidas previstas no capítulo REPowerEU e, por conseguinte, 100 % dos seus custos estimados, têm uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais. As medidas previstas no capítulo REPowerEU contribuirão diretamente para a produção e a integração na rede de fontes de energia renováveis. Consequentemente, contribuirão para reduzir a dependência em relação aos combustíveis fósseis e a procura de energia, considerando-se assim que têm efeitos transfronteiriços positivos, tal como previsto nas orientações da Comissão no contexto do REPowerEU.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (38) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para assegurar a transição ecológica, nomeadamente a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que constitui 59,4 % da dotação total do PRR e 77,6 % dos custos estimados totais das medidas no capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do referido regulamento, o PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.

- (39) Além das medidas incluídas nas componentes relativas à transição ecológica nas empresas, à energia e à eficiência energética e aos transportes sustentáveis incluídas no PRR inicial da Estónia, o PRR alterado alarga as medidas relativas à eficiência energética, ao armazenamento de energia e ao reforço da rede de eletricidade. Com as novas medidas, a Estónia coloca a tónica na eliminação dos obstáculos à implantação da energia eólica e incentiva a utilização de fontes de energia renováveis por parte das empresas. O facto de ser acrescentado o investimento numa embarcação de trabalho polivalente de controlo da poluição também dá prioridade à biodiversidade, que não tinha sido explicitamente contemplada no PRR inicial.
- (40) No que diz respeito ao contributo das medidas do capítulo REPowerEU do PRR da Estónia para a consecução das metas climáticas para 2030 e do objetivo de neutralidade climática da UE até 2050, essas medidas visam, por um lado, incentivar uma maior utilização das energias renováveis e, por outro, desenvolver a produção de biogás e de biometano sustentáveis a partir de recursos locais. Mais precisamente, no âmbito da componente 8, a Estónia previu medidas que facilitarão a implantação de fontes de energia renováveis, aumentarão o acesso da produção de energia renovável à rede de distribuição de eletricidade e aumentarão a produção e a adoção de biometano sustentável, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.

¹ Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (reformulação) (JO L 328 de 21.12.2018, p. 82).

- (41) Ao acelerarem a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis em prol de um sistema sustentável de energias renováveis na Estónia, estas medidas terão um impacto duradouro. Permitirão reduzir consideravelmente a intensidade das emissões de gases com efeito de estufa provenientes do consumo de energia na Estónia, contribuindo assim para a consecução das metas climáticas para 2030 e do objetivo de neutralidade climática da União até 2050.
- (42) Tendo em conta a redução da contribuição financeira máxima do PRR da Estónia e a inclusão de novas medidas de incentivo à transição ecológica, a contribuição climática do PRR aumentou de 41,5 % para 59,4 %.

Contribuição para a transição digital

- (43) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais correspondem a um montante que representa 24,1 % da dotação total do PRR alterado, calculada em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento (UE) 2021/241.
- (44) A avaliação positiva do contributo para a transição digital previsto na Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 permanece válida. O PRR alterado implica pequenas alterações a quatro medidas relativas à transição digital e não inclui novas medidas em favor da transição digital.

- (45) Tendo em conta a redução da contribuição financeira máxima do PRR da Estónia, a contribuição do PRR para a transição digital, excluindo o capítulo REPowerEU em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 5, aumentou de 21,5 % para 24,1 %.

Acompanhamento e execução

- (46) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, critério 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado são adequadas (classificação A) para assegurar um acompanhamento e uma execução eficazes do PRR, incluindo o calendário, os marcos e metas previstos, bem como os indicadores conexos.
- (47) A natureza e a extensão das alterações ao PRR da Estónia propostas não têm impacto na avaliação anterior do acompanhamento e da execução eficazes do PRR. Os marcos e as metas que acompanham as medidas alteradas, incluindo as constantes do capítulo REPowerEU, são claros e realistas e os indicadores propostos para esses marcos e metas são pertinentes, aceitáveis e sólidos.

Estimativas de custos

- (48) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR, que inclui o capítulo REPowerEU, a respeito do montante dos custos totais estimados do plano de recuperação e resiliência é moderadamente (Classificação B) razoável, plausível e congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (49) De acordo com as informações fornecidas, a avaliação das estimativas dos custos para os novos investimentos e as medidas REPowerEU revelam que a maior parte dos custos são razoáveis e plausíveis, apesar de os documentos comprovativos revelarem diferentes graus de pormenor e de aprofundamento dos cálculos. Em alguns casos, as informações relativas à metodologia e aos pressupostos nos quais se baseiam as estimativas de custos são limitadas em parte pelo facto de se tratar de medidas novas ou pouco claras, impedindo a atribuição da classificação A ao abrigo deste critério de avaliação. Além disso, as modificações de que foram objeto as estimativas de custos das medidas alteradas eram justificadas e proporcionais, pelo que foram consideradas razoáveis e plausíveis, não tendo, portanto, sido alteradas em relação às previstas no PRR inicial. Por último, os custos totais estimados do PRR estão em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e são proporcionais ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Coerência do PRR

- (50) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, critério 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, inclui, moderadamente, (classificação B) medidas para a execução de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.

- (51) As alterações introduzidas no PRR revelam uma coerência interna em cada componente, bem como a existência de ligações temáticas e sinergias entre as diferentes componentes, em especial as relacionadas com a transição ecológica e com o capítulo REPowerEU, acrescentado recentemente. As medidas do capítulo REPowerEU contribuíram para melhorar a coerência, consolidando as medidas do PRR original sobre armazenamento de energia, reforçando a rede de eletricidade e promovendo as energias renováveis nas zonas industriais. Em especial, as medidas REPowerEU consistem numa reforma e em investimentos que visam aumentar a produção e a integração de fontes de energia renováveis. A medida que visa apoiar renovações eficientes em termos energéticos em residências privadas foi também significativamente alargada em comparação ao PRR inicial. O novo investimento para incentivar o desenvolvimento da energia eólica marítima está estreitamente ligado às medidas existentes destinadas a aumentar a parte das energias renováveis, o que deverá conduzir à eliminação das restrições de altura impostas às turbinas eólicas no Golfo de Riga e em três ilhas, libertando assim o potencial da Estónia em matéria de energia eólica marítima. O novo investimento nas infraestruturas de saúde assegura um melhor acesso aos cuidados de saúde, tal como previsto no PRR inicial. Ao mesmo tempo, não foram tidas em conta algumas das limitações relacionadas com a coerência do PRR inicial. De um modo geral, a vertente investimento do plano alterado é mais significativa do que a das reformas, e a dimensão social do plano não foi reforçada. O PRR não prevê medidas concretas para o abandono progressivo do recurso ao xisto betuminoso, prevendo-se que tais medidas só sejam apresentadas no plano nacional de desenvolvimento do setor da energia em finais de 2025, e não foram acrescentadas reformas mais vastas, como a tributação ecológica.

Outros critérios de avaliação

- (52) A Comissão considera que as alterações propostas pela Estónia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho, de 29 de outubro de 2021, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas c), g) e j).

Processo de consulta

- (53) Durante a elaboração do PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, a Estónia beneficiou de apoio ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, (título do projeto «Apoio ao REPowerEU»). As partes interessadas foram associadas de forma inclusiva à elaboração do relatório que contribuiu para a conceção das medidas no âmbito do REPowerEU.
- (54) Na execução do PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, as partes interessadas são consultadas com vista à adoção dos atos de execução pertinentes para cada medida e são informadas periodicamente dos progressos a nível da execução do PRR aquando do evento anual da Estónia dedicado à execução do PRR nacional. A fim de assegurar a titularidade pelos intervenientes interessados, é fundamental associar todas as autoridades locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, a todo o processo de execução dos investimentos e das reformas previstos no PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU.

¹ Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que cria um instrumento de assistência técnica (JO L 57 de 18.2.2021, p. 1).

Avaliação positiva

- (55) Na sequência da avaliação positiva, pela Comissão, do PRR alterado da Estónia, que inclui o capítulo REPowerEU, cuja conclusão foi de que o PRR cumpre de forma satisfatória os critérios de avaliação previstos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, a presente decisão deverá definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR, que inclui o capítulo REPowerEU, os marcos, as metas e os indicadores relevantes, bem como o montante disponibilizado pela União para a sua execução sob a forma de apoio financeiro não reembolsável.

Contribuição financeira

- (56) O custo total estimado do PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, da Estónia, eleva-se a 953 330 000 EUR. Uma vez que o montante estimado dos custos totais do PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Estónia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º atribuída ao PRR alterado da Estónia, que inclui o capítulo REPowerEU, deverá ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para o PRR alterado da Estónia, que inclui o capítulo REPowerEU. Este montante eleva-se a 953 184 800 EUR.

- (57) Nos termos do artigo 21.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, em 28 de fevereiro de 2023 a Estónia apresentou um pedido de atribuição das receitas a que se refere o artigo 21.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento, repartidas pelos Estados-Membros com base nos indicadores estabelecidos na metodologia constante do anexo IV-A do Regulamento (UE) 2021/241. Os custos totais estimados das medidas referidas no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f) do Regulamento (UE) n.º 2021/241, incluídas no capítulo REPowerEU, elevam-se a 90 040 000 EUR. Tendo em conta que este montante é superior à quota-parte disponível para a Estónia, o apoio financeiro não reembolsável adicional disponível para a Estónia deverá ser igual à quota-parte. Este montante ascende a 83 297 553 EUR.
- (58) Além disso, em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, em 28 de fevereiro de 2023, a Estónia apresentou um pedido fundamentado no sentido de transferir a totalidade da sua dotação provisória dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo, que se eleva a 6 615 616 EUR. Esse montante deverá ser disponibilizado para apoiar as reformas e os investimentos incluídos no capítulo REPowerEU sob a forma de um apoio financeiro não reembolsável adicional.
- (59) A contribuição financeira total disponível para a Estónia é de 953 184 800 EUR.

¹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

- (60) A Estónia solicitou o seguinte financiamento para a execução do seu capítulo REPowerEU: transferência de 6 615 616 EUR da dotação provisória dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e de 83 297 553 EUR provenientes das receitas do sistema de comércio de licenças de emissão ao abrigo da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
- (61) Relativamente a esses montantes, nos termos do artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241, em 9 de março de 2023 a Estónia requereu um pré-financiamento de 20 % do financiamento solicitado. Em função dos recursos disponíveis, esse pré-financiamento deverá ser disponibilizado à Estónia sob reserva da entrada em vigor de acordo a concluir entre a Comissão e a Estónia em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241 e em conformidade com o mesmo.
- (62) A Decisão de Execução do Conselho, de 29 de outubro de 2021, deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução deverá ser integralmente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Directiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Directiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 29 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Estónia é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Estónia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à realização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) No artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1. A União disponibiliza à Estónia uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 953 184 800 EUR*. Essa contribuição inclui:

1. Um montante de 759 545 893 EUR, que está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;
 2. Um montante de 103 725 738 750 EUR, que está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023;
 3. Um montante de 83 297 553 EUR, em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, exclusivamente para as medidas referidas no artigo 21.º-C do mesmo regulamento, com exceção das medidas referidas no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a);
 4. Um montante de 6 615 616 EUR, transferido da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo.
2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão à Estónia em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 126 008 898 EUR será disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/241.

Um montante de 17 982 634 EUR será disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241. O pagamento do pré-financiamento pode ser desembolsado pela Comissão em dois pagamentos, no máximo.

O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão numa ou em várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.»;

* Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Estónia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

** Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Estónia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241.

3) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República da Estónia.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente